

**SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

REGULAMENTO ELEITORAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes, será realizada em conformidade com seu Estatuto e este regulamento.

Art. 2º - O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo Único – Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Entidades apenas assinar a lista de presença da Assembléia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Art. 3º - O Sigilo do voto será assegurado por:

- I- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III- Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º - Cada associado, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Independentemente do número de chapas registradas o voto só poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da entidade associada.

II – DO QUORUM

Art. 5º - A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.

III – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, do qual constarão:

- 1. Data, horário e local de votação;
- 2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 3. Prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - Aviso resumido do edital deverá ser publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na Sede do Sindicato.

Art. 7º - O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital no jornal local de grande circulação.

**SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Art. 8º - O requerimento de registro de chapas, previamente constituídas com a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do sindicato e assinado por um dos integrantes da chapa, será instruído com:

- I- Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo;
- II- Cópia da carteira de identidade;
- III- Prova de que o candidato é membro do conselho, presidente, superintendente, diretor ou gerente de Entidade associada ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses, no exercício da atividade representada, em gozo dos direitos sindicais e com indicação da mesma, por escrito, para concorrer ao cargo.

Parágrafo Único - Os integrantes de chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos;
- b. os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c. os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. má conduta devidamente comprovada.

Art. 9º - O registro das chapas far-se-á no Serviço de Secretaria do Sindicato, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 10 - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo art. 8º.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o interessado notificado para supri-la no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, deverá o requerente, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência do despacho do Presidente, substituí-lo por outro candidato, sob pena de indeferimento do registro de chapa.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Art. 11 - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I- A lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II- A confecção da cédula;
- III- A comunicação da composição da(s) chapa(s) aos associados.

Parágrafo Único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação e/ou comunicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 13 - Cientificado em 02 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar contra-razões.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 14 - Instruído o processo em 02 (dois) dias, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 02 (dois) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de recurso.

§ 1º - Neste caso, a chapa poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, um substituto devidamente qualificado, conforme as demais condições deste regulamento.

§ 2º - Após aprovação do substituto pela Diretoria, não caberão mais impugnações.

V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 15 - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do Sindicato nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo Único – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e os membros da Diretoria da entidade.

Art. 16 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste o segundo mesário.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

VI – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 18 - À hora fixada no edital o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 19 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 20 - A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único – No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 21 - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 22 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II- O resultado apurado, especificamente o número de volantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III- O registro de protesto e outras ocorrências;
- IV- A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 23 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

Art. 24 - Ocorrendo chapa única são dispensados os procedimentos relativos aos artigos 15 a 22.

VII – DOS RECURSOS

Art. 25 - O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da eleição, pelo candidato requerente da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da Entidade.

Art. 26 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Art. 27 - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo, sem elas, o Presidente do sindicato, em 3 (três) dias, informará o processo, submetendo-o nos 05 (cinco) dias que se seguirem para julgamento pela Diretoria.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.

§ 2º - Em caso de empate o Presidente terá, ainda, o voto de minerva.

Art. 28 - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Ao serviço de Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação;
- II- Folhas de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital de Convocação;
- III- Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV- Expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;
- V- Ata de encerramento de Registro de Chapas;

Handwritten signature and initials.



**SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**



- VI- Ata Geral de Eleição;
- VII- Lista de Presenças;
- VIII- Termo de Posse;
- IX- Relação dos membros da diretoria;
- X- Exemplar da cédula única;
- XI- Impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos itens "IV" e "X", devendo ser elaborada a Ata Geral de Eleição sendo assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo do Sindicato.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recursos, dar divulgação do resultado do pleito.

Art. 31 - A posse oficial dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

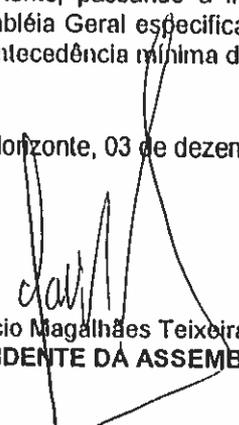
Art. 32 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembléia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

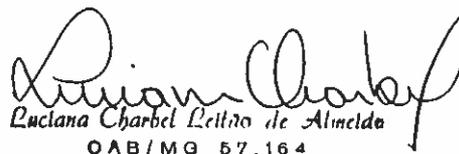
Art. 33 - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

Art. 34 - O presente Regulamento entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente, passando a integrar o Estatuto do Sindicato e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 33, § 4º, do Estatuto; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2002.


Maurício Magalhães Teixeira Neves
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA


Paulo Alves Ferreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA


Luciana Charbel Leitão de Almeida
OAB/MG 57.164